

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000681/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057062/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.212211/2025-90
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.212068/2025-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERBAL DE SOUSA AGUIAR;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIA, CNPJ n. 00.316.729/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLISTONES LIVIO PEDREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL OPERADORES DE CALDEIRA 2025 2027

Fica estabelecido que o retroativo a 1º de maio de 2025 será garantido aos empregados que exercem atividades de operador de caldeira, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 2.725,00 (dois mil e setecentos e vinte e cinco reais) por mês.

Parágrafo único: As empresas pagarão a partir do mês de maio de 2025 o salário já corrigido nos termos da cláusula quinta.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT será reajustado em 1º de maio de 2025, tendo como base o salário vigente a partir de 1º de maio de 2024 com o percentual de 6% (seis por cento), devendo ser pago sem juros, correção monetária ou multa, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial incidirá no pagamento referente ao salário do mês de setembro de 2025, pago em outubro/2025, observando o pagamento retroativo ao mês de maio de 2025, sem incidência de juros, multa ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado a compensação das antecipações salariais concedidas no período anterior a data da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais que foram apuradas ou que não tenham sido antecipadas, deverão ser pagas em até três parcelas, deverão ocorrer nos salários dos meses de setembro, pago em outubro/2025 e, de igual forma, nos meses de outubro e novembro de 2025, sem incidência de juros, multa ou correção montaria.

Parágrafo Quarto: O reajuste salarial ora convencionadas se aplicam aos contratos de trabalho anteriores a 30 de abril de 2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO INTEGRAL DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As Entidades Sindicais signatárias mantem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2025/2027 número de registro no MTE: DF000663/2025, data de registro no MTE: 11/09/2026, número da solicitação MR025583/2025, número do processo 19964.212068/2025-36.

}

**ERBAL DE SOUSA AGUIAR
PRESIDENTE**

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

**CLISTONES LIVIO PEDREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS,MECANICAS E DE MATERIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGO 18 02 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.